

Planos Individuais/Familiares	Planos Coletivos por Adesão	Planos Coletivos Empresariais
O período de aplicação do reajuste é de maio/2020 a abril/2021, não haverá qualquer cobrança em 2020.	Até 29 vidas , cujo período de aplicação é de maio/2020 a abril/2021, a operadora deverá aplicar percentual único para todos os contratos. Os contratos já reajustados entre maio e agosto de 2020 não poderá ter a cobrança nos meses de setembro a dezembro de 2020, sendo que o valor cobrado deverá ser aquele anterior ao reajuste de 2020. Os contratos ainda não reajustados não poderão ter o percentual aplicado em 2020.	
	Com 30 vidas ou mais que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade com o percentual de reajuste não poderá ser cobrada de setembro a dezembro de 2020, devendo ser a mensalidade cobrada no valor como antes do reajuste 2020.	Com 30 vidas ou mais , nos casos em que os percentuais foram negociados até 31/08/2020, as mensalidades serão mantidas como pactuado e não haverá suspensão de cobrança de mensalidade reajustada de setembro a dezembro de 2020. Nos casos em que os percentuais não foram definidos, este não pode ser aplicado de setembro a dezembro de 2020. A pessoa jurídica contratante pode optar pela não suspensão do reajuste, desde que seja formalizado. Do contrário, o reajuste não poderá ser aplicado de setembro a dezembro de 2020.